

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 08/5/70
Folha 400
Quotidiano

PROC. N.º 257/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de maio do ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por WILSON JOSÉ DE VILLO (requerido) contra BRUNO FELIPE ROHR (requerente).

Geraldo Francisco
GERALDO FRANCISCO GORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
da Justiça do Trabalho

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 257/70

Em 8/05/70

BRUNO FELIPE ROHR, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pareci Novo, neste município, tendo acordado a rescisão do contrato de trabalho que mantém com o seu empregado Walmor José de Mello, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Pareci Novo, rescisão amigável, quando o requerente pagará ao seu ex-empregado a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) pagáveis em três parcelas, a 1ª no dia 9 de maio do corrente e as seguintes de trinta em trinta dias, vem mui respeitosamente, a presença de V. Excia. pedir se digne homologar a referida rescisão.

T.E.P.E

Deferimento

Montenegro, 8 de maio de 1970

Em tempo: o empregado declaro ter recebido os salários, férias, décimo terceiro.

Walmor José de Mello

Montenegro, 8 de maio de 1970

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 08 de 5 de 1970 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ciêntes às partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de maio de 1970

RECEBI: _____

Geraldo Franco
GERALDO FRANCO BORGES LUORNA
SECRETEARIO

Jose Valmor de Mello



3

PROCESSO N.º 257/70

Aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às quatorze (14,00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: BRUNO FELIPE ROHR, requerente e WALMOR JOSÉ DE MELLO, requerido para homologação da rescisão de contrato de trabalho na forma do art. 477 da C.L.T. - Presente as partes, a requerente representada por seu Procurador, Bacharel, Cláudio Endres, que juntou credenciais. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para a rescisão amigável do contrato de trabalho, nos termos da inicial pelo que vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações da requerente e que pelo recebimento da importância acordada dava a sua ex-empregadora plena e geral quitação uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A requerente pagará ao requerido três (3) parcelas de NCR\$500,00, com vencimentos mensais sucessivos a partir de nove (9) de maio fluente, embora fiquem os pagamentos vinculados ao processo trabalhista, só uma manifestação do requerido, quanto ao não recebimento de qualquer delas ativará o processo. A junta homologou sem custas. E para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten Signature]
André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten Signature]
Requerente

[Handwritten Signature]
Requerido

[Handwritten Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

A
A

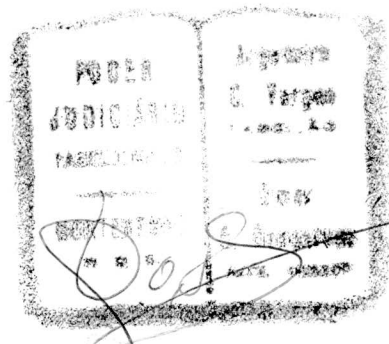


CARTA DE REPRESENTAÇÃO E PROCURAÇÃO

Bruno Felipe Rohr, brasileiro, casado, do comércio ambulante, residente e domiciliado em Pareci Novo - neste Município, por esta carta de representação e termo de Procuração, - faz seu representante o Dr. Cláudio Pedro Endres, brasileiro, casado, advogado, residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade, para digo, na audiência de homologação de rescisão de contrato de trabalho, que mantém com o seu empregado Walmor José de Mello, podendo para tanto, usar de todos os poderes necessários para essa representação, podendo ainda usar os poderes contidos na cláusula geral "ad judicium" e "ad negotia".

Montenegro, 08 de maio 1979

→ Bruno Felipe Rohr



RECONHECER A FIRMA NO
TABELIONATO
CÂMARA, 200 - P. MONTENEGRO

Reconheço a firma de Bruno Felipe Rohr - *[Signature]*

Com testemunho da verdade.
Montenegro, 08 de maio 1979
P. Tabelião *[Signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
s ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 08 / 15 / 70

Geraldo Thucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO

Geraldo Thucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

5
ST

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que desarquivei o processo nesta data.

Em 29 de julho de 1.970.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, illegible handwriting]

[A long, thin, curved line drawn across the page]

CERTIFICADO

CERTIFICADO que descreve o processo nesta data.

Em 29 de julho de 1970.

Geraldo Torres

JUNTADA

**Faço juntada de uma petição
e de uma procuração.**

Em 29 de julho de 1970

Geraldo Torres

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHefe DA SECRETARIA

Dr. Paulo Alfredo Petry ⁶ SM

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2072

Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento de Montenegro



José Walmor de Mello, por seu procurador abaixo firmado, vem dizer e requerer, com acatamento, a Va. Excia., o seguinte:

- 1) - Que celebrou acôrdo com o empregador, Sr. Bruno Felipe Rohr, pelo qual êste pagaria a importância de 1.500,00 em três parcelas, tudo de conformidade com a homologação de nº 257/70, de 08 de maio do corrente ano;
- 2) - Que dito empregador está-se negando, agora, à satisfação da última parcela, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), vencida já dia 09 de julho corrente.

Face ao expôsto, solicita, o requerente, a Va. Excia., se digne mandar executar dita importância, líquida e certa obrigação, pois a demora causa prejuizos ao requerente.

Têrmos em que
P. Deferimento

Montenegro, 29 de julho de 1970


p.p.

Paulo Alfredo Petry

PROCURAÇÃO

Eu, José Walmor de Mello, brasileiro, solteiro, motorista, residente em Bareci Novo - neste Município, por este instrumento particular, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade para o fim especial de promover a execução de acôrdo, celebrado e homologado na Justiça do Trabalho, com o Sr. Bruno Felipe Rohr, sendo que para o perfeito desempenho do presente mandato, dito procurador tudo poderá assinar e requerer, seguindo o feito em todos os seus trâmites até final solução; concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "ad judicium"; receber e dar quitação e substabelecer, querendo.

Montenegro, 29 de julho 1970

 José Walmor de Mello



Plausível a forma José
Walmor de Mello

Em testemunho da capacidade
Montenegro, 29 de julho de 1970
Tabulação [Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 / 7 / 1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação.

Em 3.8.1970.

Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado de

citação foi entregue, nesta data, ao
 M. G. de justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 3-8-1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
507

C E R T I D A O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **acôrdo**
na forma abaixo:

O Doutor **Ilder Jorge Frantz** Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**

MANDO ao oficial de justiça **desta JCJ** Sr. **Armando de Lima Dutra**, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **WALMOR JOSÉ DE MELLO**
BRUNO FELIPE ROHR

, em seu cumprimento, cite a **em Pareci Novo**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **500,00**

(**quinhentos cruzeiros**),
correspondente **à 3ª parcela do acôrdo** devidos no processo
n.º **257/70.**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **Montenegro, 3** de **agosto** de **1970.**

Eu, **Geraldo F. B. Lucena** datilografei,

e eu, *Geraldo F. B. Lucena* Chefe da Secretaria subscrevi

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Ilder Jorge Frantz
Juiz Presidente
ILDER JORGE FRANTZ

* *Bruno Felipe Rohr*

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais
Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

certifico, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, na localidade de Parecí Nôvo, sendo aí, citei o SR. BRUNO FELIPE ROHR, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 05 de agosto de 1.970.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi devolvido,
nesta data, o mandado de citação.

~~DOU FÉ. Montenegro, 6-8-70.~~

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. BRUNO FELIPE ROHR
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência em Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 257/70
apresentada por WILSON JOSÉ DE MELLO

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória, dita importância ficará à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da J.C.J. de Montenegro.

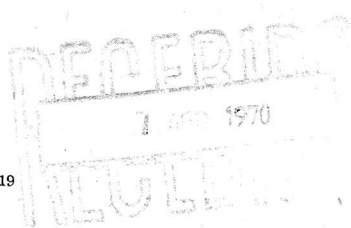
MONTENEGRO

de 07 de agosto de 1970

[Handwritten Signature]

chefe da Secretaria

Ref. 119



[Handwritten Signature]
LUIZ A. ...
Tesorero 272



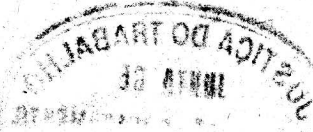
CONCLUSÃO

Nesta data, faço antes autas conclusões ao Exmo. Sr. Jiz do Trabalho

Montenegro, 10 / 8 / 70

Geraldo Soares

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

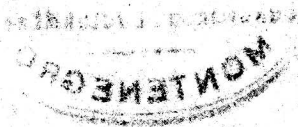


Expeça-se alvará.

Em 10-8-70

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Jiz do Trabalho-Presidente



10
907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature and notes at the top of the page.

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. WALMOR JOSÉ DE MELLO a receber do CEFERGS - Montenegro a quantia NCr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros), capital depositado em nome de WALMOR JOSÉ DE MELLO, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

=====

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blatth

Juiz do Trabalho

CARLOS EDMUNDO BLATTH

Esc. 17-8-70 p.p. Paulo A. Petry

CONCLUSÃO

Nesta data, faço saber a Vossa Excelência a conclusão ao Exmo. Sr. Jefe do Trabalho,

Montenegro, 17 / 8 / 70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

00,00

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAÜTH
Jefe do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CARLOS EDMUNDO BLAÜTH

17/8/70